

**EL PAPEL DE LA INFORMACIÓN FINANCIERA EN EL PROCESO DE
ACCOUNTABILITY: EL CASO DE LOS AYUNTAMIENTOS DE
SÃO TOMÉ Y PRÍNCIPE**

CISLAU D'APRESENTAÇÃO DA COSTA

Universidade de São Tomé e Príncipe
Boa Morte, S. Tomé
Tel.: (239) 9983808
E-mail: cislaucost81@hotmail.com

SÓNIA PAULA DA SILVA NOGUEIRA

Professora Adjunta da Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo
Instituto Politécnico de Bragança
Centro de Investigação em Ciência Política (CICP), Universidade do Minho
R. João Maria Sarmiento Pimentel
Apt. 128, 5370-326 MIRANDELA – PORTUGAL
Tel.: (351) 278 201 340
E-mail: sonia@ipb.pt

NUNO ADRIANO BAPTISTA RIBEIRO

Professor Adjunto da Escola Superior de Tecnologia e Gestão
Instituto Politécnico de Bragança
Unidade de Investigação Aplicada em Gestão (UNIAG), Instituto Politécnico de Bragança
Campus de Santa Apolónia
Apt. 134, 5301-857 BRAGANÇA – PORTUGAL
Tel.: (351) 273 303 117
E-mail: nunoa@ipb.pt

Área temática: F) Sector Público

Palabras clave: *Accountability*; Ayuntamientos; Información Financiera.

EL PAPEL DE LA INFORMACIÓN FINANCIERA EN EL PROCESO DE ACCOUNTABILITY: EL CASO DE LOS AYUNTAMIENTOS DE SÃO TOMÉ Y PRÍNCIPE

RESUMEN

El tema de *accountability* ha sido ampliamente discutido en la Administración Pública, en la medida en que reconoce cada vez más la necesidad de un comportamiento responsable y transparente en la gestión de los recursos públicos y la rendición de cuentas a los diferentes grupos de interés. La *accountability* es la obligación que la organización tiene de suministrar cuenta de los resultados obtenidos, en función de las responsabilidades derivadas de una delegación de poderes.

Es objetivo de este estudio analizar las percepciones de los políticos y responsables técnicos de la área financiera sobre el proceso de *accountability* de los ayuntamientos de São Tomé y Príncipe.

La metodología para la recogida de los datos fue el cuestionario. Los resultados mostraron que el concepto de *accountability* parece ser poco conocido por los políticos y responsables técnicos de la área financiera de los ayuntamientos, dado que lo mismo es comprendido y asociado con el concepto de rendición de cuentas. También se observa que los dos presentan una opinión similar. Se constató que las principales razones para promover la *accountability* en los ayuntamientos fueron: la necesidad de mejorar el funcionamiento del ayuntamiento; la contribución a la satisfacción de las necesidades de los ciudadanos y para propósitos de control financiero. Ya el resultado de presiones externas, es decir, los medios de comunicación fue la razón menos presentada. Se encontró que la mayoría de los ayuntamientos prepara y presenta la información financiera, principalmente para las entidades públicas, a respecto de las actividades más relevantes de la gestión de los ayuntamientos y con respecto a las sus metas futuras y objetivos.

1. INTRODUÇÃO

A Nova Gestão Pública (NGP) defende e protagoniza uma alteração das práticas de gestão das entidades públicas, sugerindo, entre outros, a introdução de mecanismos de mercado e a adoção de práticas e ferramentas até então caracterizadoras dos agentes privados.

Para Jackson (1994:121) a NGP é “*um modelo que constitui um desafio à Administração Pública tradicional na medida em que enfatiza uma via mais ativa em torno da eficiência da gestão pública*”. Os princípios da NGP têm por fim a melhoria do serviço público prestado ao cidadão e o aumento da eficiência, flexibilidade e capacidade da gestão pública.

No âmbito da NGP, a *accountability* tem vindo a assumir um papel importante nas entidades do setor público. O paradigma da NGP assenta numa maior transparência e responsabilidade (Hood, 1991). A *accountability* é entendida, geralmente, como a responsabilidade dos dirigentes das entidades públicas por uma adequada gestão dos recursos que lhes foram atribuídos e a responsabilidade desses mesmos intervenientes em informar sobre a forma como esses recursos foram utilizados.

As reformas que têm vindo a ser introduzidas nos sistemas de contabilidade pública têm alterado as formas de *accountability*. Aos responsáveis pela gestão das entidades públicas é, cada vez mais, exigido um comportamento responsável na aplicação dos recursos que lhes são confiados, devendo, estes, prestar contas aos diferentes destinatários sobre a gestão efetuada através da disponibilização de informação financeira e não financeira, quantitativa e qualitativa, económico, social e ambiental.

“A informação contabilística é uma importante ferramenta no processo de *accountability*” (Patton, 1992: 175).

Demonstrado o interesse e as exigências da sociedade atual pelo tema *accountability*, o presente trabalho pretende em concreto avaliar as perceções dos políticos e responsáveis técnicos da área financeira das câmaras distritais em relação à *accountability* na realidade de São Tomé e Príncipe.

O interesse pela investigação em causa fundamenta-se, principalmente, pela sua atualidade, oportunidade e relevância para São Tomé e Príncipe. Embora o tema já tenha sido estudado noutros contextos, tanto quanto é do nosso conhecimento, em São Tomé e Príncipe ainda não foi realizada nenhuma investigação similar. Para além do mais, na Administração Pública de São Tomé e Príncipe foram recentemente introduzidas alterações no âmbito dos sistemas de contabilidade (e.g., introdução do regime na base do acréscimo) tendo revolucionado o sistema tradicional até então adoptado.

O presente artigo encontra-se, para além desta introdução, estruturado em seis secções. Na segunda secção procede-se ao enquadramento da *accountability* na gestão pública, evidenciando-se o seu conceito e objetivos. Na secção 3 aborda-se a transparência das contas públicas como elemento da *accountability*. Uma breve abordagem ao sistema de Contabilidade Pública em São Tomé e Príncipe é apresentada na secção 4, evidenciando-se o Sistema de Administração Financeira do Estado e o sistema contabilístico na Administração Local e Regional. O estudo empírico expõe-se na secção 5, designadamente os objetivos, a recolha e análise de dados e a apresentação e análise de resultados. Por último são apresentadas as principais conclusões, limitações e linhas de investigação futura.

2. A ACCOUNTABILITY NA GESTÃO PÚBLICA

O termo *accountability* é geralmente associado a transparência, prestação de contas e responsabilidade (Campos, 1990).

Para Carneiro e Costa (2001), apesar do uso extensivo do termo *accountability* este não está livre de ambiguidade. A utilização que dele se faz carece, muitas vezes, de precisão (Carneiro & Costa, 2001). Schedler (1999) procurou especificar o conceito de *accountability*, identificando as suas dimensões e diferentes significados. Inicialmente o autor distinguiu as duas conotações básicas que o termo *accountability* política suscita:

- a) A capacidade de resposta dos governos (*answerability*), ou seja, a obrigação dos detentores de mandato público informarem e explicarem os seus atos; e,
- b) A capacidade das agências de *accountability* (*accounting agencies*) imporem sanções e perda de poder para aqueles que violaram os deveres públicos (*enforcement*).

Schedler (1999) refere que a noção de *accountability* política pressupõe a existência do poder e a necessidade de que este seja controlado. Por tal, Schedler (1999) identificou três dimensões pelas quais é possível prevenir o abuso do poder: (1) subjugar o poder ao exercício das sanções; (2) obrigar que este poder seja exercido de forma transparente; e, (3) forçar que os atos dos governantes sejam justificados.

A noção de *accountability*, para Schedler (1999), é basicamente bidimensional, na medida em que envolve a capacidade de resposta e a capacidade de punição (*answerability* e *enforcement*). A primeira dimensão remete à capacidade de *enforcement* enquanto que as restantes dimensões estão relacionadas com a capacidade de divulgação das ações realizadas (Schedler, 1999).

Segundo Carneiro e Costa (2001), a dimensão da *answerability*, atualmente traduzida como capacidade de resposta, engloba por sua vez duas outras abordagens: uma dimensão relativa à disponibilização de informação sobre as decisões tomadas e outra relacionada com a necessidade dos governantes explicarem a razão das decisões tomadas. Isso configura uma dimensão informacional e outra argumentativa, estando ambas presentes na concepção de *accountability*.

Carneiro e Costa (2001) afirmam também que para além de informar e justificar, *accountability* envolve ainda uma terceira dimensão, relativa aos elementos que obrigam ao cumprimento da lei, através de sanções, inclusive legais. Estas três dimensões da *accountability* – informação, justificação e punição podem ou não estar juntas para que existam atos de *accountability* (Carneiro & Costa, 2001).

A tradução do conceito de *accountability* para português não é tarefa fácil. A maioria dos autores justifica a dificuldade na ausência de uma expressão singular e equivalente em português que harmonize a visão dos significados existentes na língua inglesa. Não obstante, Campos (1990), pensa que o ideal é deixar a tradução como o mais importante e enfatizar profundamente o âmbito do significado de *accountability*.

Ainda na tentativa de explicar o significado de *accountability*, Campos (1990), define o mesmo como uma questão de democracia, ou seja, quanto mais avançado o estado democrático, maior é o interesse pela *accountability*.

Em concreto, Campos (1990) no que respeita ao conceito de *accountability* conclui que:

- O grau de *accountability* de uma determinada burocracia é explicado pelas dimensões do microambiente da Administração Pública: a textura política e institucional da sociedade, os valores e os costumes tradicionais partilhados na cultura e na história;
- Existe uma relação de causalidade entre o desenvolvimento político e a competente vigilância do serviço público. Assim, quanto menos amadurecida a sociedade, menos provável é que se preocupe com a *accountability* do serviço público. Quando a indigência política for superada e o tecido institucional fortalecido, é provável que surja o conceito e, só então, se sinta necessidade da sua tradução.

Segundo Schedler (1999), o tema *accountability* é atrativo devido à sua dimensão, na medida em que *accountability* é muito mais do que uma técnica de domesticar o poder, sobretudo porque abrange três diferentes modos de prevenir e corrigir o abuso do poder político. *Accountability* implica submeter o exercício do poder a ameaça de sanções, o que impulsiona a que a sua condução seja transparente levando aqueles que o exercem a justificar as suas ações (Schedler, 1999).

Campos (1990) considera que a *accountability* emerge como um processo necessário para que os *stakeholders*, internos ou externos, possam ser informados sobre as decisões tomadas pelos responsáveis de uma organização, tendo em conta que a transparência, para além de ser considerada como parte de um processo de *accountability*, assume a potencialidade de um ativo capaz de promover a construção de uma imagem positiva das organizações, alicerçando a edificação da reputação e legitimidade social.

3. A TRANSPARÊNCIA COMO ELEMENTO DA ACCOUNTABILITY

Chan (2010) considera que o nível de desenvolvimento da Contabilidade Pública, de qualquer país, resulta da interação entre a oferta e a procura pela *accountability* e da transparência financeira na coisa pública. Um vez que produzir e divulgar informação diversa pode tornar-se dispendioso, dependendo de várias variáveis, os Governos, independentemente da sua ideologia política, carecem de incentivos económicos para o fazer (Chan, 2010). Na opinião de Chan (2010), alguns sistemas políticos apresentam uma maior propensão para a *accountability* e transparência do erário público do que outros. São exemplo destes as democracias representativas que são mais exigentes do que sistemas políticos autoritários e totalitários (Chan, 2010).

Numa democracia, o Governo é obrigado a ser mais sensível à procura de informação. É o caso dos países desenvolvidos e em desenvolvimento. No entanto, o custo de oportunidade dos recursos usados na melhoria da informação financeira da coisa pública é maior nos países em desenvolvimento do que nos países desenvolvidos. Portanto, mesmo que os Governos democráticos, dos países em desenvolvimento estejam dispostos a empreender a reforma na Contabilidade governamental, eles podem ser incapazes de a poder financiar (Chan, 2010).

Segundo Chan (2010), a abordagem apresentada integra duas estratégias diferentes de incentivo para introduzir uma reforma na Contabilidade Pública nos países em desenvolvimento. *“Nos países onde exista vontade política, apenas o financiamento e o apoio técnico seriam necessários. Em países onde o Governo não apresente vontade política e capacidade financeira, as assistências técnica e financeira externa seriam necessárias, mas insuficientes; a reforma política interna poderia ser a chave para a melhoria da sua Contabilidade Pública, embora as condições associadas à assistência financeira externa lhe pudessem fornecer incentivos adicionais”* (Chan, 2010: 1-17).

4. A CONTABILIDADE PÚBLICA EM SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

4.1 O Sistema de Administração Financeira do Estado

A Lei que regulamenta o Sistema de Administração Financeira do Estado – SAFE (Lei n.º 3/2007, de 12 de fevereiro) refere que a Contabilidade Pública em São Tomé e Príncipe é designada por “Subsistema de Contabilidade Pública” (SCP) e *“compreende todos os órgãos do poder central, regional e local e as instituições públicas que intervêm nos processos de execução orçamental, de recolha, de registo, de acompanhamento e processamento das transações suscetíveis de produzir ou que produzam modificações no património do Estado e abrange, ainda, as respetivas normas e procedimentos”* (artº 43).

No artigo 44º da mesma lei é referido que compete aos órgãos ou instituições que integram o SCP:

- a) Propor e elaborar normas, procedimentos técnicos, relatórios e mapas, bem como a respetiva metodologia e periodicidade, tendo em vista a harmonização e uniformização das práticas contabilísticas;
- b) Elaborar e manter atualizado o Plano de Contas;
- c) Elaborar e manter atualizada o Código de Contas;
- d) Acompanhar e avaliar o registo sistemático e atempado de todas as transações;
- e) Elaborar os relatórios de informação periódica a apresentar pelo Governo à Assembleia Nacional; e,

f) Elaborar a Conta Geral do Estado.

Consequentemente no artigo 45º, a Lei SAFE assinala que a *“Contabilidade Pública tem por objeto a produção e manutenção de registos e deve evidenciar as transações realizadas pelos órgãos e instituições do Estado e os seus efeitos sobre o património do Estado”* (n.º 1, art.º 45). No número 2 do mesmo artigo é referido que a Contabilidade Pública *“mantém os registos analíticos e sintéticos dos bens, direitos e obrigações integrantes do património dos órgãos públicos do Estado”*.

Como forma de garantir o processo de *accountability* na Administração Pública, a Lei n.º 3/2007, de 12 de fevereiro estabelece no artigo 2º que os institutos ou agências nacionais e as empresas estatais se regem por legislação específica no que se refere à sua administração financeira e prestação de contas, devendo apresentar ao Governo, além do Relatório das Atividades realizadas e o Balanço anual, um “Demonstrativo” anual das receitas recebidas do Estado e as despesas realizadas por conta dessas despesas.

Com a implementação da Contabilidade Pública em São Tomé e Príncipe, dotou-se os órgãos de gestão de diversos mecanismos e instrumentos legais, de modo a fornecer informação financeira, de forma atempada e fidedigna para a tomada de decisões. O artigo 50º do SAFE definiu que o Governo deve elaborar, no fim do exercício económico, os seguintes relatórios contabilísticos: Balanço Orçamental, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais, que deverão constar na estrutura da Conta Geral do Estado. Os modelos dos referidos documentos foram aprovados pelo artigo 11º do Decreto n.º 42/2012, de 11 de dezembro, conforme a seguir se apresenta.

A Lei SAFE estabelece e harmoniza regras e procedimentos de programação, execução e controlo dos recursos públicos, de modo a permitir o seu uso eficaz e eficiente, bem como produzir a informação de forma integrada e atempada, referente à Administração Financeira dos órgãos e instituições do Estado (n.º 3, artº 1).

4.2 O sistema contabilístico na Administração Local e Regional

Em São Tomé e Príncipe, a contabilidade a nível local e regional é meramente orçamental, tendo em conta as atribuições das Câmaras Distritais e da Região Autónoma. De acordo com o artigo 30º da Lei n.º 10/92, de 5 de Agosto, à câmara distrital são atribuídas as funções e competências para:

- Elaborar, aprovar e executar os planos de atividade e os planos urbanísticos, plenamente eficazes ouvindo as autoridades centrais competentes;
- Elaborar, aprovar, alterar e executar o Orçamento distrital;
- Elaborar, aprovar, alterar, interpretar e revogar posturas e regulamentos distritais, particularmente em matéria de conduta moral, social e cívica dos cidadãos;
- Realizar investimentos públicos;
- Elaborar e aprovar as contas de gerência;
- Aprovar e executar obras públicas distritais;
- Celebrar contratos civis e administrativos.

A contabilidade a nível local e regional é, orientada e monitorizada legalmente e juridicamente pelas, normas e procedimentos contabilísticos a nível da Administração Central instituídos de acordo com o n.º 5 do ponto 4.6 do Decreto-Lei n.º 44/2012, de 28 de dezembro (Manual de Contabilidade Pública Aplicado ao SAFE), onde se expõe que *“o campo de aplicação da contabilidade aplicada ao setor público abrange todas as entidades do sector público, incluindo, todos os órgãos de soberania, os órgãos do poder regional e local, bem como as outras instituições do Estado, designadamente: os Institutos ou Agências Nacionais e as Empresas Estatais”*.

No mesmo decreto-lei é ainda definido o calendário para o exercício de prestação de contas, mensal, trimestral e anual das entidades do setor público, tendo como principal objetivo padronizar os procedimentos contabilísticos nos três níveis de Governo (central, regional e local), por forma a orientar e dar apoio à gestão orçamental, financeira e patrimonial, conforme estabelecido na Lei SAFE, nomeadamente no processo de prestação de contas em períodos infra-anuais.

Com o objetivo de permitir uma informação consolidada do conjunto do setor público administrativo, o artigo n.º 4 do Decreto nº 42/2012, de 28 de dezembro, determina que as câmaras distritais e Governo Regional do Príncipe, deverão remeter nos termos e com a periodicidade abaixo indicadas, os seguintes elementos:

- Trimestralmente – “Balancete Demonstrativo” da execução orçamental acompanhado dos comprovativos dos saldos bancários devidamente conciliados;
- Anualmente - Balanço e Demonstração de Resultados acompanhados dos comprovativos dos saldos bancários devidamente conciliados e complementados por anexos analíticos das operações e relatório de execução orçamental.

Ainda no mesmo artigo é mencionado que os documentos acima referidos compreenderão as transferências recebidas do Estado, as receitas próprias arrecadadas, donativos e financiamentos obtidos, as despesas realizadas por conta dessas receitas, donativos e financiamentos, bem como os saldos bancários de início e fim de período.

A gestão da prestação de contas a nível local e regional será acompanhada trimestralmente através de balancetes parciais organizados e consolidados pela Direção de Contabilidade Pública.

5. ESTUDO EMPÍRICO

5.1 Objetivo do estudo empírico

O objetivo principal deste trabalho consiste em analisar as perceções dos políticos e responsáveis técnicos da área financeira sobre o processo de *accountability* nas câmaras distritais de São Tomé e do Príncipe.

Como objetivos específicos foram definidos os seguintes:

1. Perceber a forma como os políticos e responsáveis técnicos da área financeira das câmaras distritais entendem o conceito de *accountability*;
2. Explorar as razões que promovem a *accountability* nas câmaras distritais e perceber se os políticos e os responsáveis técnicos da área financeira têm perceções diferentes;
3. Conhecer as práticas e as ferramentas de *accountability* utilizadas pelas câmaras distritais;
4. Identificar os principais destinatários da informação financeira preparada e disponibilizada pelas câmaras distritais

5.2 Recolha e análise dos dados

Para a recolha dos dados optou-se pela aplicação de um inquérito por questionário à totalidade das câmaras distritais de São Tomé e Príncipe (num total de sete; seis localizadas em São Tomé e uma no Príncipe), dirigido a dois grupos: *i*) políticos – membro do órgão executivo mais ligado à área financeira e *ii*) responsável pela área financeira da câmara distrital.

O questionário foi aplicado entre março e julho de 2014 e foi, essencialmente, elaborado tendo por base um estudo aplicado aos municípios portugueses realizado

por Carvalho (2010). Para a sua construção foram tidas em conta determinadas evidências obtidas por diversos autores, como por exemplo Sinclair (1995), Dunn e Legge (2001), Wang (2002), Steccolini (2004) e Bogt (2008).

O questionário aplicado aos grupos selecionados diferencia-se, no aplicado aos responsáveis técnicos da área financeira, essencialmente pela Parte I - "Caracterização da câmara distrital", devido à tipologia das questões. Tal facto deveu-se à não obtenção de respostas em duplicado. Na referida parte foi pretendido caracterizar a câmara distrital, através do número de habitantes, do valor do Orçamento, da realização de auditorias independentes, da independência financeira e do valores das dívidas a fornecedores, bem como da estrutura dos recursos humanos da área financeira.

Após esta parte, o questionário está dividido em cinco partes principais. Na parte II foi pretendido perceber de que forma os grupos inquiridos entendem o conceito de *accountability* e identificar razões que promovem a *accountability* nas câmaras distritais. Foram colocadas perguntas fechadas e usando uma escala de Likert de 1 a 5 (*1 - Discordo Totalmente e 5 - Concordo Totalmente*).

Na parte III indagaram-se os grupos dos inquiridos sobre as práticas e ferramentas de *accountability*. À semelhança das questões incluídas na parte II foi utilizada uma escala ordinal de 1 a 5, em que *1 é Nada Completo e 5 é Totalmente Completo*, para aferir se a Câmara Distrital prepara e divulga informação para diferentes utilizadores, solicitando que indicassem a razão para a opção de resposta através da apresentação de respostas possíveis. Nesta parte pretendeu-se ainda, através de questões de escolha múltipla, conhecer se as Câmaras distritais para além dos documentos de elaboração obrigatória (incluídos na prestação de contas) divulgam informação voluntária, e no caso da resposta ser positiva, foi-lhes pedido que indicassem quais os documentos preparados para o efeito. Os inquiridos foram ainda questionados quanto ao motivo pelo qual divulgam os documentos de prestação de contas e quais os meios que utilizam para a sua divulgação.

Na parte IV pretendeu-se saber quem são, para os grupos de inquiridos, os principais destinatários dos documentos de prestação de contas preparados pela câmara distrital. Para o efeito foram colocadas perguntas fechadas adotando a escala de *Likert* de 1 a 5, em que *1 é Discordo Totalmente e 5 é Concordo Totalmente*.

Com a parte V foi pretendido aferir a importância dos requisitos legais em relação à *accountability*. Foram usadas perguntas fechadas através da escala *Likert* de 1 a 5 (em que *1 - Discordo Totalmente e 5 - Concordo Totalmente*). Foi ainda colocada um questão aberta que permitisse aos inquiridos indicar, segundo as suas perspetivas, que tipo de informação poderia ser preparada e divulgadas para atingir níveis mais altos de *accountability* e através de que ferramentas.

Na VI e última parte do questionário foram colocadas questões que permitissem caracterizar o inquirido, uma vez que esta caracterização pode influenciar as percepções dos respondentes em relação ao conceito de *accountability*. As variáveis utilizadas para tornar possível esta caracterização foram: sexo, idade, nível de formação académica, área de formação, local onde foi obtida a formação académica e qual o tempo de serviço nas funções/cargo que presta/desempenha.

A análise de dados será efetuada com o recurso ao *Statistical Package for the Social Sciences* (SPSS). Assim, após uma validação da base de dados, e considerando que temos uma amostra constituída por 12 respondentes¹ recorreremos aos testes não paramétricos. Segundo Marôco (2010) para amostras de pequena dimensão, considera-se que os testes não paramétricos podem ser mais potentes.

¹ De realçar que a população é constituída por 14 (7 políticos e 7 responsáveis técnicos da área financeira).

O tipo de tratamento aplicado a cada questão dependeu da mesma e do propósito do tratamento, pelo que foram utilizados os testes *Mann-Whitney* e *KrusKall-Walis*. A utilização do teste *Mann-Whitney* tem por objetivo comparar as distribuições de uma variável, pelo menos ordinal, medida em duas amostras independentes (Marôco, 2010). Também segundo este autor, o teste *KrusKall-Walis* que pode ser considerado uma alternativa não paramétrica à Anova *one-way*, é normalmente usado para testar se duas ou mais amostras provêm de uma mesma população ou se de populações diferentes.

5.3 Definição e caraterização da amostra

A população do estudo é constituída por 14 indivíduos, divididos pelas categorias de responsáveis técnicos financeiros e políticos das câmaras distritais e região autónoma santomenses. A taxa de resposta foi de aproximadamente 86%, sendo a amostra final composta por 12 resposta válidas (6 respostas, correspondentes aos responsáveis políticos e 6, aos responsáveis técnicos da área financeira). Das respostas recebidas cinco câmaras distritais localizam-se em São Tomé e Príncipe e uma na Região Autónoma do Príncipe.

Atentos à dimensão das câmaras distritais por número de habitantes verifica-se que 67% das câmaras distritais que compõe a amostra deste estudo têm mais do que 10.000 habitantes e menos ou igual a 50.000 habitantes. 17% têm mais do 50.000 habitantes e 16% menos ou igual a 10.000 habitantes.

Em termos orçamentais, cerca de 66,67% das seis câmaras distritais possuem um Orçamento compreendido entre 30.000.000.000 dobras (STD) e 45.000.000.000 STD. Apenas 16,67% das câmaras têm um Orçamento superior a 45.000.000.000 STD.

Aproximadamente 67% das câmaras distritais afirma realizar auditorias internas e apenas 33% refere não que não realiza auditorias internas.

83,3% das câmaras distritais não têm independência financeira tendo em conta o critério definido, isto é, quando o rácio entre as receitas próprias e a receitas totais é igual ou superior a 50%. Tal situação é justificada pelo facto de na maioria das câmaras distritais santomenses as receitas de transferências do Governo constituírem mais de 90% das receitas totais.

Em cerca de 75% das câmaras distritais, as dívidas a fornecedores, à data de 31/1/2013 representavam menos do que 25% das receitas totais do ano de 2013. Apenas em 16,7% das câmaras distritais as dívidas a fornecedores correspondiam a mais do que 75% das receitas totais do ano de 2013.

Quanto à estrutura dos recursos humanos verificou-se que o número funcionários da câmara distrital varia entre 41 e 543. Relativamente às habilitações dos funcionários afetos à área financeira observou-se que cerca de 41,7% dos funcionários afirma possuir habilitações ao nível da licenciatura, 16,7% mestrado e 33,3% formação ao nível do ensino secundário.

5.4 Apresentação e análise de resultados

5.4.1 *Accountability*: conceito e razões

Na tentativa de encontrar uma definição do conceito de *accountability* tem sido efetuada por vários teóricos, sendo esse conceito, muitas das vezes, associado à prestação de contas, responsabilidade ou transparência foi solicitado aos inquiridos, numa escala de 1 a 5 em que 1 é *Discordo Totalmente* e 5 é *Concordo Totalmente*, o grau de concordância em relação a um conjunto de afirmações relacionadas com *accountability*.

Os resultados obtidos, considerando a hipótese com maior percentagem de respostas à categoria “*Concordo Totalmente*” e a média de cada uma (Tabela 1), indicam que o entendimento dos inquiridos, em relação à *accountability* se associa bastante com o convencionalmente definido. Assim, as definições que melhor se adequam ao conceito de *accountability*, são:

1.º - “Prestação de contas no âmbito contabilístico por parte daqueles que administram e controlam recursos públicos”.

2.º - “Prestação de contas no âmbito contabilístico por parte daqueles que administram e controlam recursos públicos e responsabilidade em termos de utilização eficiente dos recursos e da eficácia das decisões políticas”.

3.º - “Responsabilidade dos órgãos executivos por uma boa gestão de dinheiros públicos e por informarem sobre a forma como utilizam os recursos públicos disponibilizados”.

Tendo por base os resultados, pode-se constatar que os respondentes associam mais o conceito de *accountability* à prestação de contas do que à transparência e responsabilidade, considerando-se, por esse facto que, o conceito é ainda pouco conhecido nas Câmaras Distritais de São Tomé e Príncipe.

Tabela 1. Entendimento dos responsáveis técnicos financeiros e políticos sobre *accountability*

	1	2	3	4	5	Média
Prestação de contas no âmbito contabilístico por parte daqueles que administram e controlam recursos públicos				8,30%	91,70%	4,92
Obrigações dos agentes públicos em fornecer informações e explicações sobre as suas ações e decisões aos diferentes <i>stakeholders</i> .		8,30%	16,70%	8,30%	66,70%	4,33
Obrigações por parte daqueles a quem são confiados poderes e recursos públicos em fornecer informação periódica das prestação de contas aos diferentes interessados sobre as utilizações desses recursos.	8,30%		16,70%	8,30%	66,70%	4,25
Prestação de contas no âmbito contabilístico por parte daqueles que administram e controlam recursos públicos e responsabilidade em termos de utilização eficiente dos recursos e da eficácia das decisões políticas.	16,70%			16,70%	66,70%	4,50
Responsabilidade dos órgãos executivos por uma boa gestão de dinheiros públicos e por informarem sobre a forma como utilizam os recursos públicos disponibilizados.		8,30%	16,70%		75,00%	4,42

Como se pode observar, existe alguma homogeneidade nas respostas em relação a todas as afirmações. Na tentativa de testar se existem diferenças de opinião, entre os políticos e os responsáveis técnicos financeiros, foi efetuado o teste não paramétrico *Mann-Whitney*, conforme se pode observar na Tabela 2.

Os resultados demonstram que apenas na afirmação “*Obrigações por parte daqueles a quem são confiados poderes e recursos públicos em fornecer informação periódica da prestação de contas aos diferentes interessados sobre as utilizações desses recursos*”

os dois grupos de inquiridos (políticos e responsáveis técnicos financeiros) revelam diferenças estatisticamente significativas, pois o *p-value* é inferior a 0,05.

Em relação às restantes afirmações não se rejeita a hipótese nula, o que revela que os políticos e os responsáveis técnicos financeiros apresentam uma opinião semelhante no que concerne ao conceito de *accountability*.

Tabela 2. Mann-Whitney - Accountability versus Políticos/Responsáveis técnicos financeiros

		n	Média	Mann-Whitney U	Z	Sig.
Prestação de contas no âmbito contabilístico por parte daqueles que administram e controlam recursos públicos	Político	6	5,00			
	Responsável técnico financeiro	6	4,83	15,000	-1,000	0,500
Obrigação dos agentes públicos em fornecer informações e explicações sobre as suas ações e decisões aos diferentes <i>stakeholders</i> .	Político	6	4,83			
	Responsável Técnico financeiro	6	3,83	10,500	-1,433	0,091
Obrigação por parte daqueles a quem são confiados poderes e recursos públicos em fornecer informação periódica das prestação de contas aos diferentes interessados sobre as utilizações desses recursos.	Político	6	5,00			
	Responsável técnico financeiro	6	3,50	6,000	-2,292	0,030
Prestação de contas no âmbito contabilístico por parte daqueles que administram e controlam recursos públicos e responsabilidade em termos de utilização eficiente dos recursos e da eficácia das decisões políticas.	Político	6	4,83			
	Responsável técnico financeiro	6	4,17	11,000	-1,340	0,152
Responsabilidade dos órgãos executivos por uma boa gestão de dinheiros públicos e por informarem sobre a forma como utilizam os recursos públicos disponibilizados.	Político	6	4,67			
	Responsável técnico financeiro	6	4,17	14,500	-0,738	0,364

Poderão ser muito diversas as razões que levam os gestores públicos a promover a *accountability*. Neste sentido, e para o cumprimento do segundo objetivo, definido neste estudo, foi solicitado aos inquiridos que apresentassem o grau de concordância, em relação às possíveis razões pelas quais se tenha promovido a *accountability* nas câmaras distritais de São Tomé e Príncipe.

Conforme se observa na Tabela 3 os respondentes atribuem, em média, valores relativamente altos a todas as razões apresentadas, sendo que a “Consequência de pressões externas, nomeadamente, da comunicação social” foi a que menos foi valorizada.

Considerando a hipótese com maior percentagem de respostas para a categoria “Concordo Totalmente” e a média de cada uma, observa-se a seguinte ordenação por ordem decrescente de concordância:

- 1.º - “Necessidade de melhorar o desempenho da câmara distrital”
- 2.º - “Contribuir para satisfação das necessidades dos cidadãos”
- 3.º - “Para fins de controlo financeiro”

Tendo por base as três principais razões que levaram à promoção da *accountability*, poderemos considerar que esta está bastante relacionada com a tentativa das

câmaras Distritais em melhorar internamente, por forma a satisfazerem, com maior eficiência, as necessidades dos cidadãos.

Tabela 3. Razões que promovem a *accountability* nas câmaras distritais

	1	2	3	4	5	Média
Necessidade de mostrar como foram gastos as verbas resultantes dos impostos pagos pelos cidadãos	8,30%	8,30%	8,30%	16,70%	58,30%	4,08
Dar uma melhor imagem da câmara distrital	8,30%		16,70%	8,30%	66,70%	4,33
Necessidade de melhorar o desempenho da Câmara Distrital			8,30%	16,70%	75,00%	4,67
Contribuir para satisfação das necessidades dos cidadãos				33,30%	66,70%	4,67
Assegurar a qualidade dos serviços prestados	16,70%		8,30%	25,00%	50,00%	3,92
Consequência do governo democrático, porque envolve a responsabilização pelas decisões e ações e promove o diálogo com os cidadãos	8,30%		33,30%		58,30%	4,00
Demonstrar credibilidade perante todos os interessados	8,30%		8,30%	16,70%	66,70%	4,33
Consequência de pressões externas, nomeadamente, da comunicação social	16,70%	8,30%	8,30%	16,70%	50,00%	3,75
Para fins de controlo das ações e das decisões dos dirigentes das câmaras distritais	8,30%			33,30%	58,30%	4,33
Para fins de prevenção de abusos de poder e outras formas de comportamento inadequados	8,30%	8,30%	8,30%	16,70%	58,30%	4,08
Para fins de controlo financeiro			16,70%	16,70%	66,70%	4,50

Para verificar se existiam diferenças de opinião nos dois grupos de inquiridos (políticos e responsáveis técnicos financeiros) recorreu-se, tal como para o conceito de *accountability*, ao teste *Mann-Whitney*, considerando um nível de significância de 5%.

Os resultados expostos permitem constatar que os políticos e os responsáveis técnicos financeiros apresentam opiniões homogéneas, pois o *p-value* (valor da prova) é, para todas as razões, superior a 0,05.

Tabela 4. Mann-Whitney - Razões que promovem *accountability* versus Políticos/Responsáveis técnicos financeiros

		n	Média	Mann-Whitney U	Z	Sig.
Necessidade de mostrar como foram gastos as verbas resultantes dos impostos pagos pelos cidadãos	Político	6	4,83			
	Responsável técnico financeiro	6	3,33	7,500	-1,879	0,053
Dar uma melhor imagem da câmara distrital	Político	6	4,83			
	Responsável técnico financeiro	6	3,83	10,500	-1,433	0,091
Necessidade de melhorar o desempenho da câmara distrital	Político	6	5,00			
	Responsável técnico financeiro	6	4,33	9,000	-1,897	0,091
Contribuir para satisfação das necessidades dos cidadãos	Político	6	4,67			
	Responsável técnico financeiro	6	4,67	18,000	0,000	0,727
Assegurar a qualidade dos serviços prestados	Político	6	4,17			
	Responsável técnico financeiro	6	3,67	12,500	-0,950	0,235
Consequência do governo democrático, porque envolve a responsabilização pelas decisões e ações e promove o diálogo com os cidadãos	Político	6	4,33			
	Responsável técnico financeiro	6	3,67	14,000	-0,730	0,348
Demonstrar credibilidade perante todos os interessados	Político	6	4,83			
	Responsável técnico financeiro	6	3,83	11,000	-1,337	0,152
Consequência de pressões externas, nomeadamente, da comunicação social	Político	6	4,50			
	Responsável Financeiro	6	3,00	9,500	-1,459	0,089
Para fins de controlo das ações e das decisões dos dirigentes das câmaras distritais	Político	6	4,17			
	Responsável técnico financeiro	6	4,50	16,500	-0,274	0,500
Para fins de prevenção de abusos de poder e outras formas de comportamento inadequados	Político	6	4,83			
	Responsável técnico financeiro	6	3,33	7,500	-1,879	0,053
Para fins de controlo financeiro	Político	6	4,67			
	Responsável técnico financeiro	6	4,33	13,000	-0,957	0,273

Neste contexto, pode-se atentar que parece existir bastante sintonia entre políticos e responsáveis técnicos financeiros, no que concerne às razões que levaram à promoção da *accountability* nas câmaras distritais São-tomenses. Este aspeto é fundamental, pois só assim será garantido o afincamento de todos, num processo que é fundamental para as câmaras distritais de São Tomé e Príncipe.

5.4.2 Accountability: práticas e ferramentas

Com o objetivo de estudar as práticas e ferramentas que as câmaras distritais utilizam, no âmbito da *accountability*, foi solicitado aos inquiridos que classificassem, numa escala de 1 - *Nada completo* a 5 - *Totalmente completo*, o tipo de informação preparada e divulgada para os diferentes utilizadores.

Assim, na análise à Tabela 5, e considerando a hipótese com maior média, observa-se que, do ponto de vista dos inquiridos, a informação que melhor preparam e mais divulgam está relacionada com as atividades mais relevantes da gestão das câmaras distritais; as suas prioridades; os seus objetivos; as estratégias para atingir os objetivos definidos; as metas futuras; bem como a sua situação económica.

Realça-se também que a informação relacionada com o desempenho da câmara (em termos comparativos com outras câmaras do país; em termos económicos), montante das dívidas a terceiros de curto, médio e longo prazos, bem como com as variações mais significativas do Orçamento, não carecem de muita atenção por parte dos inquiridos, sendo, desta forma pouco divulgadas.

Tabela 5. Informação preparada e divulgada para os diferentes utilizadores

	1	2	3	4	5	Média
Sobre as variações mais significativas do Orçamento	25,00%	16,70%	25,00%	25,00%	8,30%	2,75
Sobre as ações a realizar no âmbito dos objetivos pré-estabelecidos		25,00%	25,00%	33,30%	16,70%	3,42
Sobre as atividades mais relevantes da gestão das câmara		8,30%		58,30%	33,30%	4,17
Sobre a situação financeira da câmara distrital	25,00%	16,70%	8,30%	33,30%	16,70%	3,00
Sobre a situação económica da câmara distrital	8,30%	8,30%	16,70%	50,00%	16,70%	3,58
Através de indicadores de gestão financeira	33,30%		16,70%	16,70%	33,30%	3,17
Sobre o montante das dívidas a terceiros de curto, médio e longo prazos	41,70%		25,00%	25,00%	8,30%	2,58
Sobre as prioridades da câmara	8,30%	25,00%		33,30%	33,30%	3,58
Sobre os objetivos das câmara	8,30%	16,70%	8,30%	41,70%	25,00%	3,58
Sobre as estratégias para atingir os objetivos definidos	8,30%	16,70%	8,30%	41,70%	25,00%	3,58
Sobre a concretização dos objetivos	8,30%	16,70%	25,00%	33,30%	16,70%	3,33
Uma descritiva de como foram usados os recursos públicos pela câmara	33,30%		8,30%	41,70%	16,70%	3,08
Sobre outputs no âmbito de cada programa, ou seja, sobre os produtos ou serviços prestados a população local	16,70%		16,70%	50,00%	16,70%	3,50
Sobre nível de execução de cada programa estabelecido	25,00%		16,70%	50,00%	8,30%	3,17
Sobre o desempenho da câmara em termos económicos	25,00%	16,70%	16,70%	41,70%		2,75
Sobre o desempenho da câmara em termos sociais	16,70%	8,30%	16,70%	41,70%	16,70%	3,33
Sobre o desempenho da câmara em termos ambientais	16,70%		25,00%	50,00%	8,30%	3,33
Sobre o desempenho da câmara em termos comparativos com outras câmaras do país	50,00%		25,00%	16,70%	8,30%	2,33
Sobre metas futuras	8,30%	16,70%	8,30%	41,70%	25,00%	3,58

Quando questionados sobre as razões pelas quais não preparam e divulgam a informação (no caso de responderem às 1, 2 ou 3 à informação apresentada na tabela 5), os inquiridos apontaram como principais fatores o fato de não existir obrigação legal e a falta de recursos humanos.

Para tentar perceber se existiam diferenças, na preparação e divulgação de informação, em função da população da câmara e do seu Orçamento, realizou-se o teste *Kruskal-Wallis*, com uma significância de 10%. Os resultados permitiram concluir que não existiam diferenças, quer em relação à população quer ao Orçamento, pois, para todos os tipos de informação, o *p-value* apresentava-se superior a 0,10.

Para verificar se as câmaras distritais utilizam outras práticas e ferramentas, que contribuem para uma *accountability* mais efetiva, os inquiridos foram indagados se para além dos documentos de elaboração obrigatória, em termos de prestação de contas, divulgam informação voluntária. 50% dos inquiridos afirma que sim, sendo de realçar que esta percentagem é igual para os políticos e para os responsáveis técnicos financeiros, o que valida a questão. Questionados ainda sobre o tipo de informação voluntária divulgada, apenas referem o relatório de responsabilidade social.

Quanto aos meios de divulgação dos documentos de prestação de contas de forma resumida, constata-se que os mais utilizados são os jornais distritais ou as revistas editadas pelas próprias câmara distritais.

5.4.3 Accountability: destinatários e importância dos requisitos legais

No âmbito da *accountability*, os detentores de mandato público têm a obrigação de informar e explicar os seus atos (*answerability*). Será, então, fundamental perceber quem são os destinatários da prestação de contas das câmaras distritais, pelo que foi colocada a questão “Na sua opinião, os documentos de prestação de contas, preparados pela câmara distrital, têm quem como principais destinatários?”. Os inquiridos responderam, classificando os possíveis destinatários, tendo por base uma escala compreendida entre 1 a 5, em que 1 - *Discordo totalmente* e 5 - *Concordo totalmente*.

Como podemos corroborar na Tabela 6, considerando a hipótese com maior percentagem de respostas para a categoria “Concordo totalmente” e a média de cada uma, observa-se a seguinte ordenação por ordem decrescente de concordância:

- 1.º - Direção de Contabilidade Pública
- 2.º - O Tribunal de Contas
- 3.º - Assembleia Distrital
- 4.º - A Direção do Orçamento

Tabela 6. Destinatários dos documentos de prestação de contas

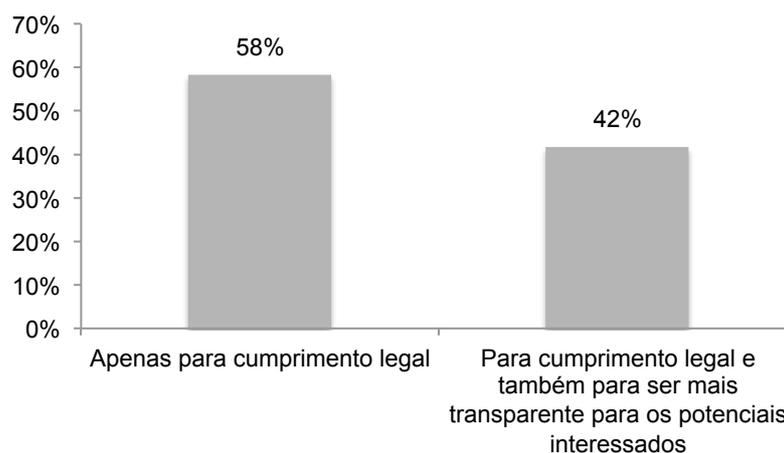
	1	2	3	4	5	Média
Assembleia Distrital			8,30%	41,70%	50,00%	4,42
Direção de Contabilidade Pública			8,30%	8,30%	83,30%	4,75
O Tribunal de Contas			16,70%	16,70%	66,70%	4,50
A Direção do Orçamento	8,30%		16,70%	25,00%	50,00%	4,08
O Instituto Nacional de Estatística		41,70%	33,30%		25,00%	3,08
Os bancos e outras instituições financeiras	25,00%	25,00%	8,30%	25,00%	16,70%	2,83
Os eleitores	25,00%	16,70%	8,30%	33,30%	16,70%	3,00
Os fornecedores						2,83

Tendo presente estes resultados, parece existir evidência de que os destinatários dos documentos são fundamentalmente os organismos públicos, a quem as câmaras têm que, legalmente, prestar contas.

Neste âmbito, foi colocada uma questão para tentar perceber se a divulgação de informação sobre os documentos de prestação de contas era apenas para cumprimento legal, ou se seria também para que a câmara fosse mais transparente para com os potenciais interessados.

Os resultados (Gráfico 1) demonstram que 58% dos inquiridos considera que a divulgação dos documentos de prestação de contas é apenas efetuada para cumprimento legal. Esta evidência está em consonância com a ideia, anteriormente apresentada, de que os destinatários dos documentos são as entidades públicas.

Gráfico 1. Divulgação dos documentos de prestação de contas



Seria expectável que os inquiridos que responderam que apenas estavam a cumprir um preceito legal, também tenham sido os que apresentaram um maior grau de concordância em relação aos diferentes organismos públicos.

Para verificar se existiam diferenças de opinião nos dois grupos (os que divulgam apenas para cumprimento legal e os que divulgam para cumprimento legal e também

para ser mais transparente para os potenciais interessados) recorreu-se ao teste *Mann-Whitney*, considerando um nível de significância de 5%.

Tabela 7. Mann-Whitney – Destinatários dos documentos de prestação de contas versus divulgação dos documentos de prestação de contas

		n	Média	Mann-Whitney U	Z	Sig.
Assembleia Distrital	Apenas para cumprimento legal	7	4,57			
	Para cumprimento legal e também para ser mais transparente para os potenciais interessados	5	4,20	10,500	-1,265	0,121
Direção de Contabilidade Pública	Apenas para cumprimento legal	7	4,86			
	Para cumprimento legal e também para ser mais transparente para os potenciais interessados	5	4,60	16,000	-0,375	0,417
O Tribunal de Contas	Apenas para cumprimento legal	7	4,29			
	Para cumprimento legal e também para ser mais transparente para os potenciais interessados	5	4,80	12,500	-0,971	0,247
A Direção do Orçamento	Apenas para cumprimento legal	7	4,29			
	Para cumprimento legal e também para ser mais transparente para os potenciais interessados	5	3,80	15,000	-0,438	0,367
O Instituto Nacional de Estatística	Apenas para cumprimento legal	7	3,57			
	Para cumprimento legal e também para ser mais transparente para os potenciais interessados	5	2,40	9,000	-1,471	0,121
Os bancos e outras instituições financeiras	Apenas para cumprimento legal	7	3,43			
	Para cumprimento legal e também para ser mais transparente para os potenciais interessados	5	2,00	8,000	-1,471	0,080
Os eleitores	Apenas para cumprimento legal	7	2,86			
	Para cumprimento legal e também para ser mais transparente para os potenciais interessados	5	3,20	16,500	-0,167	0,432
Os fornecedores	Apenas para cumprimento legal	7	3,29			
	Para cumprimento legal e também para ser mais transparente para os potenciais interessados	5	2,20	11,000	-1,080	0,158

Os resultados expostos na Tabela 7 permitem constatar que os dois grupos apresentam opiniões homogêneas, pois o *p-value* (valor da prova) é, para todas os destinatários, superior a 0,05, isto é, a concordância em relação aos possíveis destinatários da prestação de contas, não difere em função do motivo pelo qual divulgam informação.

Neste contexto, constata-se que os respondentes que referiram que divulgavam apenas para cumprimento legal, não apresentam uma maior concordância, no que concerne aos destinatários dos documentos de prestação de contas.

6. CONCLUSÃO

A *accountability* tem sido bastante utilizada no mundo empresarial, mas começa, cada vez mais, a ser aplicada na Administração Pública, devido à necessidade de uma maior transparência na gestão. Têm sido vários os organismos reguladores e de fiscalização a enfatizar a importância desta temática.

Em São Tomé e Príncipe foram, recentemente, implementadas várias alterações no âmbito do sistema contabilístico, nomeadamente com a introdução do regime do acréscimo, o que potencia a necessidade de uma *accountability* efetiva.

Neste âmbito, a presente investigação pretendeu, através da elaboração de um inquérito por questionário, avaliar as percepções dos políticos e responsáveis técnicos financeiros das câmaras municipais de São Tomé e Príncipe, em relação ao conceito de *accountability*.

Os resultados permitiram concluir que os respondentes associam mais o conceito de *accountability* à prestação de contas (e.g., *i*) prestação de contas no âmbito contabilístico por parte daqueles que administram e controlam recursos públicos) do que à transparência e responsabilidade, o que permite concluir que o conceito é ainda pouco conhecido nas câmaras distritais de São Tomé e Príncipe. Esta ideia é tida quer pelos políticos quer pelos responsáveis técnicos financeiros.

Constatou-se também, que as principais razões que levaram à adoção da *accountability* se relacionam com uma tentativa das câmaras distritais melhorarem, internamente, por forma a satisfazerem, com maior eficiência, as necessidades dos cidadãos. Também em relação a este aspeto se observou que os políticos e os responsáveis técnicos financeiros apresentam opiniões idênticas.

A informação que, na opinião dos políticos e responsáveis técnicos da área financeira das câmaras distritais, melhor preparam e mais divulgam está relacionada com as atividades mais relevantes da gestão das câmaras; as suas prioridades; os seus objetivos; as estratégias para atingir os objetivos definidos; as metas futuras; bem como a sua situação económica. Esta opinião não muda em função dos respondentes pertencerem a câmaras que possuem Orçamento mais elevado ou com maior número de habitantes.

Os principais destinatários dos documentos de prestação de contas são fundamentalmente os organismos públicos, a quem as câmaras têm que legalmente prestar contas.

Como principais limitações deste estudo, destaca-se o reduzido número de inquiridos, bem como as funções que ocupam, pois apenas foram estudados indivíduos com vínculo laboral às câmaras distritais.

Em investigações futuras, será interessante recolher a opinião de um número maior de indivíduos, bem como com funções diferentes. Assim, será relevante alargar o estudos a trabalhadores de diversas entidades públicas, nomeadamente ao Tribunal de Contas, à Direção do Orçamento, à Direção de Contabilidade Pública, bem como a outro tipo de indivíduos ou entidades, como sejam os fornecedores, os bancos e principalmente os cidadãos santomenses.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Bogt, H. (2008). Recent and Future Management Changes in Local Government: *Continuing Focus on Rationality and Efficiency?* *Financial Accountability & Management*, 24(1): 31-57.
- Campos, A. (1990). *Accountability: quando poderemos traduzi-la para o português?*. *Revista de Administração Pública*. Rio de Janeiro, Fev./Abr. 24(2): 30-50.
- Carneiro, C. & Costa, B. (2001). *Inovação Institucional e Accountability: o caso dos conselhos setoriais*. VI Congreso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública. Buenos Aires: Argentina. 5-9 de Novembro.
- Carvalho, A. (2010). *O Papel da Informação Contabilística e do Controlo Externo no Processo de Accountability: o Caso dos Municípios Portugueses*. Tese de Doutoramento, Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais: Universidade de Vigo.
- Chan, J. (2010). IPSAS and Governmental Accounting of Developing Countries. *Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade*: 1-17.
- Dunn, D. & Legge Jr., J. (2001). U.S. Local Government Managers and the Complexity of Responsibility and Accountability in Democratic Governance. *Journal of Public Administration Research and Theory*, Part 11: 73-88.
- Hood, C. (1991). A Public Management for all seasons. *Public Administration Review*, 69(1): 3-19.
- Jackson, P. (1994). The New Public Sector Management: Surrogate Competition and Contracting Out: in Jackson, P. & Catherine, P. (eds) *Privatisation and regulation: A review of the issues*. New York.
- Marôco, J. (2010). *Análise Estatística com o PASW Statistics*. Pêro Pinheiro: Report Number.
- Patton, J. (1992). Accountability and Governmental Financial Reporting. *Financial Accountability & Management*, 8(3), Autumn, 165-180.
- Schedler, A. (1999). *Conceptualizing Accountability. The Self-Restraining State: Power and Accountability in New Democracies*: in Schedler, A.; Larry, D. & Marc, F. (1999). Boulder and London: Lynne Rienner Publishers: 13-28.
- Sinclair, A. (1995). The Chameleon of Accountability: Forms and Discourses. *Accounting, Organizations and Society*, 20(2/3), 219-237.
- Steccolini, I: (2004). Is the Annual Report n Accountability Medium? An Empirical Investigation into Italian Local Governments. *Financial Accountability & Management*, August, 327-350.
- Wang, X. (2002). Assessing Administrative Accountability: Results from a National Survey. *The American Review of Public Administration*, 32(3), 350-370.

LEGISLAÇÃO

- Decreto n.º 44/2012, de 28 de dezembro. (2012). *Manual de Contabilidade Pública Aplicado ao SAFE-e*. São Tomé, São Tomé e Príncipe: Diário da República.
- Lei n.º 10/92, de 5 de agosto. (1992). *Lei Quadro das Autarquias Locais*. São Tomé, São Tomé e Príncipe: Diário da República.
- Lei n.º 3/2007, de 12 de fevereiro de 2007. (2007). *Lei da Administração Financeira do Estado*. São Tomé, São Tomé e Príncipe: Diário da República.